



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 175/2022

Guaporé, 09 de maio de 2022

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

Através deste vimos encaminhar, para apreciação e votação dos Senhores Edis, o projeto de lei nº 33/2022, que CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTE E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Anexo segue justificativa da presente proposta.

Atenciosamente.

Valdir Carlos Fabris

Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Moustafh Roberto Sari Mahmud Muhammad,
Presidente da Câmara de Vereadores e dignos Pares
Guaporé, RS.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

Guaporé, 09 de maio de 2022.

MENSAGEM Nº 33/2022

Senhor Presidente:

Para os efeitos legais estou submetendo à deliberação dessa Câmara Municipal, a seguinte matéria:

PROJETO DE LEI: 33/2022

EMENTA: CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS AOS CONTRIBUINTES E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para propiciar aos contribuintes inscritos em dívida ativa do ano de 2021 e anteriores, condições de quitarem os seus débitos com anistia de multa e dispensa de juros.

A presente proposição visa atender solicitação dos contribuintes que procuram a fazenda pública na expectativa de quitarem seus débitos em condições diferenciadas das previstas na legislação em vigor.

A dívida ativa dos contribuintes ao longo dos anos tem aumentado significativamente alcançando em 31 de dezembro de 2021 a cifra de R\$ 14.759.069,76.

Com estas considerações, submetemos o presente projeto de lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando que a proposição mereça a mais ampla acolhida, convertendo-se em Lei, proporcionando aos contribuintes condições para quitarem seus débitos perante o Poder Público Municipal.

À consideração dos Senhores Edis.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Guaporé
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 33/2022, DE 09 DE MAIO DE 2022

CONCEDE ANISTIA INTEGRAL DA MULTA E DISPENSA DOS JUROS
AOS CONTRIBUINTE E DEVEDORES DA FAZENDA MUNICIPAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a conceder anistia integral da multa e dispensa dos juros, aos contribuintes e devedores da Fazenda Municipal que efetuarem o pagamento de seus débitos até o dia 31 de outubro de 2022.

Art. 2º O contribuinte em débito com o erário público que possua mais de um cadastro, podendo ser ele imobiliário, de empresa e/ou eventual, poderá optar pelo pagamento de um único cadastro ou da totalidade destes, podendo inclusive optar pelo pagamento de parcelas dos débitos de um ou mais exercícios.

Art. 3º O benefício é estendido aos contribuintes e devedores que estejam em parcelamento administrativo e aos que estão sendo cobrados em juízo desde que, se tiverem embargado a execução ou de qualquer forma impugnado a pretensão do Município, desistam dos embargos ou impugnação e efetuem o pagamento do débito ficando, neste caso, também dispensados dos honorários advocatícios arbitrados judicialmente.

Parágrafo Único: O benefício aqui previsto não será concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores.

Art. 4º O benefício somente será aplicado para os débitos vencidos até 31 de dezembro de 2021.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o dia 31 de outubro de 2022.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em

Valdir Carlos Fabris
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Sandra Agosti
Secretária da Administração

Publicado no informe oficial eletrônico www.guapore.rs.gov.br/pagina/informes-oficiais-meio-eletronico e no [Diário Oficial Eletrônico do Município](#)